

LEI N.º 1.325/2011

EMENTA: “Autoriza ceder galpão da Prefeitura para instalação de fábrica em Lajedo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder pelo período de 15 (quinze) anos à Empresa TerravistabioagronegóciosLtda, um galpão situado na Rua Pacheco de Medeiros, nº. 94, Bairro do Socorro, CEP – 55.385-000, Lajedo – PE, medindo 14,60m de frente por 23,60m de fundo, totalizando uma área de 344,56m<sup>2</sup>, pertencente ao patrimônio deste Município.

Art. 2º - O citado galpão destina-se exclusivamente para a instalação provisória de uma fábrica de luminárias LED e equipamentos para energia eólica e solar.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação desta Lei, para instalação da referida fábrica.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de março de 2011.

  
ANTONIO JOÃO DOURADO  
- PREFEITO -